

Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA
NOVA CAMPINA**

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1227

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Ato de autorização	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Demonstrativo de Aplicação no Ensino	4
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Convocação para Posse	7
Poder Legislativo	8
Atos Oficiais	8
Leis	8

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP

Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº. 124 DE 09 DE ABRIL DE 2026.**

“Designa Gestor e Fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar o (s) contrato(s) advindo(s) do Processo Administrativo 1DOC nº 285/2026, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina.”

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, No uso de suas Atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como **Gestor Contratual** o Srº. **Eliei Cardoso Santiago**, portador do RG nº 19.509.232 e inscrito no CPF nº 081.814.378-96 ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e como **Fiscal de Contrato** o Sr. **Léo Carlos de Oliveira Rodrigues**, portador do RG nº 47.457.291-2 e inscrito no CPF nº 398.015.038-07 ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para atuarem como Agentes Fiscais; a fim de fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) advindo(s) do Processo Administrativo 1 DOC nº **285/2026**, tendo como **objeto: Contratação de empresa especializada para reforma telhado escola municipal Francisco José Gomes de Camargo** no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos do Decreto 3951 de 19 de janeiro 2024.

Art.2º - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Campina, 09 de abril de 2026.

Antonio Isael de Oliveira Junior

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 139 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

“Designa Gestor e Fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar o contrato advindo do Processo Administrativo nº I DOC 4176/2026, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina.”

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, No uso de suas Atribuições legais,383

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como **Gestor Contratual** o Sr. **Joraci da Costa Júnior**, portador do RG nº 47.380.319-7 e inscrito no CPF nº 415.105.498-70, ocupante do cargo de

Coordenador Municipal de Cultura e como **Fiscal de Contrato** a Sra. **Vanessa de Oliveira Camargo Pereira**, portadora do RG nº 47.082.735-X e inscrita no CPF nº 449.817.318/09, ocupante do cargo de Chefe de Seção de Cultura, para atuarem como Agentes Fiscais; a fim de fiscalizar a execução do Contrato advindo do Processo Administrativo nº **1 DOC 4176/2026**, tendo como **objeto: Show Artístico Grupo Compasso - ANIVERSÁRIO DE ITAOCA** no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos do Decreto 3951 de 19 de janeiro 2024.

Art.2º - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Campina, 29 de abril de 2026.

Antonio Isael de Oliveira Junior

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação****Aviso de Licitação - FRACASSADA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP - Tipo Menor Preço por LOTE, tendo como Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM USO DE MOTOSSERRA, conforme Edital Pregão Eletrônico RP nº. 005/2026 □ Proc. Adm. 1 Doc Nº. 4575/2025 quedou-se FRACASSADA na data de 29/04/2026, conforme ATA da Sessão constante dos autos. Para maiores informações Fone (15) 3535-6100 ou Email: compras@novacampina.sp.gov.br. (Camila Praxedes - Pregoeira - Coordenadoria de Compras e Licitações).

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP - Tipo Menor Preço por ITEM, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO, conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico RP nº. 028/2026 - Proc. Adm. 1 Doc Nº. 2391/2026. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 18/05/2026. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 18/05/2026; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria. Edital na íntegra disponível no Endereço Eletrônico <https://www.novacampina.sp.gov.br/> e www.novobbmnet.com.br, outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Coordenadoria de Compras e Licitações.

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP - Tipo Menor Preço por ITEM, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS, conforme melhor especificado no Edital do Pregão



Eletrônico RP nº. 027/2026 - Proc. Adm. 1 Doc Nº. 2899/2026. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 15/05/2026. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 15/05/2026; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria. Edital na íntegra disponível no Endereço Eletrônico <https://www.novacampina.sp.gov.br/> e www.novobbmnet.com.br, outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Coordenadoria de Compras e Licitações.

Ato de autorização

Termo de Autorização

Ato de Autorização nº 063/2026

Processo Administrativo 1DOC n.º 4176/2026

Objeto: Show Artístico Grupo Compasso - Aniversário de Itaoca

Face ao contido nos autos do processo administrativo nº 4176/2026, **AUTORIZO** com fundamento no artigo **74**, inciso **II** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021), a contratação da **EMPRESA:** 50.739.659 REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, inscrita no **CNPJ:** 50.739.659/0001-32, com endereço na RUA ALCIDES DE OLIVEIRA CAMARGO, Nº329, MOTOCROSS - APIAI/SP CEP 18.322-087, tendo como **OBJETO: SHOW ARTÍSTICO GRUPO COMPASSO 02/05/2026 - ANIVERSÁRIO DE ITAOCA.** O valor avençado é de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais).** Ficam RATIFICADOS os atos realizados nos autos do processo supracitado.

Nova Campina, 29 DE ABRIL DE 2026.

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino



Prefeitura Municipal de Nova Campina
 Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino
 Janeiro a Março / 2026

RECEITA DE IMPOSTOS		
	PREVISÃO ATUALIZADA ATÉ O EXERCÍCIO	ARRECADADO NO PERÍODO
Próprios	5,810,700.00	1,048,221.36
Transferências da União	20,975,000.00	4,894,914.35
Transferências do Estado	24,278,000.00	6,102,672.46
Total	51,063,700.00	12,045,808.17
Retenções ao FUNDEB	8,587,600.00	2,199,517.17
Receitas Líquidas	42,476,100.00	9,846,291.00

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL		
	PARA O EXERCÍCIO	NO PERÍODO
TOTAL (25%)	12,765,925.00	3,011,452.04

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO									
	DOTAÇÃO ATUALIZADA		DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		DESPESA PAGA		
	PARA O EXERCÍCIO		NO PERÍODO		NO PERÍODO		NO PERÍODO		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
DESPESAS TOTAIS									
TOTAL	16,595,869.80	32.50	6,390,366.08	53.05	3,313,669.32	27.50	3,279,068.00	27.22	
Ensino Fundamental	6,304,270.80	12.34	3,509,816.59	29.13	878,062.09	7.28	843,460.77	7.00	
Educação Infantil	1,703,999.00	3.33	681,032.32	5.65	236,090.06	1.95	236,090.06	1.95	
Retenções ao FUNDEB	8,587,600.00	16.81	2,199,517.17	18.25	2,199,517.17	18.25	2,199,517.17	18.25	
DEDUÇÕES									
ENSINO FUNDAMENTAL									
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			4,108.44	0.03	4,108.44	0.03	4,108.44	0.03	
EDUCAÇÃO INFANTIL									
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO									
			0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
DESPESAS LÍQUIDAS									
Ensino Fundamental			3,505,708.15	29.10	873,953.65	7.26	839,352.33	6.97	
Educação Infantil			681,032.32	5.65	236,090.06	1.96	236,090.06	1.96	
Retenções ao FUNDEB			2,199,517.17	18.26	2,199,517.17	18.26	2,199,517.17	18.26	
TOTAL			6,386,257.64	53.01	3,309,560.88	27.47	3,274,959.56	27.18	

**Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB**

Prefeitura Municipal de Nova Campina

Aplicação com Recursos do FUNDEB

Janeiro a Março / 2026



RECEITAS DO FUNDEB					RETENÇÕES AO FUNDEB					
PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO					PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO					
ARRECADAÇÃO ATÉ O PERÍODO					RETIDO ATÉ O PERÍODO					
Impostos e Transferências de Impostos - Principal (I)	13,115,000.00				3,527,497.94				2,199,517.17	
Impostos e Transferências de Impostos - Rend. de Aplic. Financ. e Restituições (II)	80,000.00				24,369.32					
Complementação da União - VAAF - Principal (III)	0.00				0.00					
Complementação da União - VAAF - Rend. de Aplic. Financeira (IV)	0.00				0.00					
Complementação da União - VAAT - Principal (V)	0.00				0.00					
Complementação da União - VAAT - Rend. de Aplic. Financeira (VI)	0.00				0.00					
Complementação da União - VAAR - Principal (VII)	894,000.00				301,170.61					
Complementação da União - VAAR - Rend. de Aplic. Financeira (VIII)	0.00				0.00					
TOTAL (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII)	14,089,000.00				3,853,037.87					
APLICAÇÃO MÍNIMA - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA										
Receitas FUNDEB, exceto Complementação da União VAAR	13,195,000.00				3,551,867.26					
Profissionais da Educação Básica* (70% do total, exceto Complementação da União VAAR)	9,236,500.00				2,486,307.08					
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB										
DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO										
DESPESA EMPENHADA (ATÉ O PERÍODO)										
DESPESA LIQUIDADADA (ATÉ O PERÍODO)										
DESPESA PAGA (ATÉ O PERÍODO)										
		Valor		%		Valor		%		
DESPESAS TOTAIS										
TOTAL (mín. 90%)**	14,172,502.45	100.59	3,860,325.76	100.19	3,855,600.74	100.07	3,618,469.98	93.91		
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA * - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	0.00	0.00	3,209,831.87	90.37	3,206,093.88	90.27	3,004,697.95	84.59		
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA * - Complementação da União VAAR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00		
OUTRAS	14,172,502.45		650,493.89		649,506.86		613,772.03			
*No percentual de aplicação dos profissionais da educação básica não são considerados na base de cálculo os valores relativos à Complementação da União VAAR, conforme Art. 26 da Lei 14.113/2020										
**No percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB são considerados na base de cálculo os valores relativos à Complementação da União, conforme § 3º do Art. 25 da Lei 14.113/2020.										



DEDUÇÕES							
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
(-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
(-) Despesas c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
(-) Outras Despesas com Inativos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
(-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
(-) Despesas c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
(-) Outras Despesas com Inativos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
(-) Despesas c/ Aposentados (3.1.90.01.00)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
(-) Despesas c/ Pensões (3.1.90.03.00)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
(-) Outras Despesas com Inativos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
DESPESAS LIQUIDAS							
TOTAL (mín, 90%) **	3,860,325.76	100.19	3,855,600.74	100.07	3,618,469.98	93.91	
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR	3,209,831.87	90.37	3,206,093.88	90.27	3,004,697.95	84.59	
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
OUTRAS	650,493.89		649,506.86		613,772.03		
Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020							
Total da Complementação da União VAAT arrecadado	0.00						
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital	15%						
		DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		DESPESA PAGA	
		(ATÉ O PERÍODO)		(ATÉ O PERÍODO)		(ATÉ O PERÍODO)	
		Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020							
		DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		DESPESA PAGA	
Complementação da União VAAT		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação para Posse****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA/SP
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2023.****CONVOCAÇÃO PARA POSSE E RELAÇÃO DOS CANDIDATOS ELIMINADOS**

Em cumprimento ao Edital supra a **Comissão Organizadora do Concurso Público de Prova e Títulos Nº 001/2023** nomeada pela Portaria nº 175, de 06 de Julho de 2023, **DIVULGA E CONVOCA**, através do presente instrumento, a relação dos candidatos que preencheram todos os requisitos e apresentaram a documentação corretamente, para que se apresentem para posse no dia **04 de Maio de 2026, as 08h30min.**

CARGO: 1.02 - MOTORISTA

23º lugar: EZIO OLIVEIRA DE SOUZA

De acordo com o item 3.3.10 do Edital de Abertura 001/2023 – Estabelece a não apresentação de qualquer dos documentos implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato em decorrência de sua habilitação no Concurso, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição, caracteriza a **ELIMINAÇÃO** do candidato, portando, segue em anexo a relação dos candidatos eliminados:

CARGO: 3.03 - CONTROLADOR INTERNO

02º lugar: TIAGO CRISTIANO DIAS BUENO

03º lugar: JOSIMAR SALUSTIANO DE LIMA

Para que surtam os efeitos legais e que ninguém alegue ignorância, publica o presente termo.

Nova Campina, 29 de Abril de 2026.

A Comissão

Luiz Pastore, 240, Centro, CEP: 18.435-035 – admrh@novacampina.sp.gov.br –
Fone: (15) 3535-6100

PODER LEGISLATIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1.352, de 29 de abril de 2026****Autoria: Todos os Vereadores**

Estabelece faixas de segurança para o plantio, manejo e conservação de árvores nas proximidades das redes de distribuição de energia elétrica nas áreas urbana e rural do Município de Nova Campina/SP, e dá outras providências.

ROSEMARI DA SILVA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou através do autógrafo 001/2026 e ela promulga e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º

Ficam instituídas faixas de segurança mínimas para o plantio, manejo e conservação de árvores exóticas, nativas e de grande porte junto às redes de distribuição de energia elétrica, nas áreas urbana e rural do Município de Nova Campina/SP.

§1º A faixa de segurança mínima será de 30 (trinta) metros, sendo 15 (quinze) metros de cada lado, contados a partir do eixo central da rede de distribuição de energia elétrica.

§2º Para fins de enquadramento, deverá ser considerado o porte da espécie em seu estágio adulto.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, consideram-se árvores de grande porte aquelas que, em seu estágio adulto:

I - atinjam altura igual ou superior a 15 (quinze) metros; ou

II - apresentem elevado potencial de crescimento, tombamento ou interferência na rede elétrica, a exemplo das espécies pertencentes aos gêneros *Eucalyptus* e *Pinus*, entre outros de características semelhantes.

Parágrafo único. A caracterização do porte e do risco poderá ser complementada por laudo técnico da concessionária de energia elétrica ou da Coordenação Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º

Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - árvores folhosas (latifoliadas) aquelas de folhas largas, copa expandida e crescimento que, em seu estágio adulto, possa interferir ou oferecer risco às redes de distribuição de energia elétrica;

II - árvores coníferas aquelas de folhas aciculadas, pertencentes principalmente ao gênero *Pinus* ou a outros de características semelhantes.

Parágrafo único. A classificação da espécie quanto ao tipo de folha, porte e risco potencial poderá ser confirmada por laudo técnico da concessionária de energia elétrica ou da Coordenação Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º

Dentro da faixa de segurança definida nesta Lei, será permitido:

I - o plantio de vegetação rasteira;

II - árvores frutíferas e culturas agrícolas com até 03 (três) metros de altura;

III - formação de pastagens.

Parágrafo único. O material vegetal eventualmente suprimido deverá ser depositado no local, cabendo ao proprietário a sua destinação final.

Art. 5º

As árvores plantadas em desacordo com esta Lei poderão ser suprimidas pela concessionária de energia elétrica, com a finalidade de preservar a segurança da rede e a continuidade do serviço público.

Parágrafo único. A supressão de árvores nativas dependerá de autorização expressa do órgão ambiental competente, cabendo à concessionária providenciar o respectivo licenciamento.

Art. 6º

A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Coordenação Municipal de Meio Ambiente, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, em articulação com a concessionária de energia elétrica, sem prejuízo da atuação de outros órgãos legalmente competentes.

Art. 7º

É assegurado à concessionária de energia elétrica o acesso às propriedades públicas ou privadas para fins de manutenção preventiva ou corretiva das faixas de segurança.

§1º O acesso será precedido de comunicação ao proprietário, salvo em emergências ou risco iminente.

§2º Em caso de resistência do proprietário, a concessionária comunicará formalmente a Coordenação Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º

Notificado o proprietário para regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o descumprimento acarretará aplicação de multa administrativa nos seguintes valores:

I - 5 (cinco) UFESPs por árvore plantada irregularmente, limitada a 30 (trinta) árvores;

II - 6 (seis) UFESP por árvore excedente.

§1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§2º A aplicação da multa não exime o infrator da obrigação de adequação ambiental.

Art. 9º

As árvores existentes na data da publicação desta Lei, ainda que localizadas dentro da faixa de segurança ora instituída, não estarão sujeitas à supressão automática.

§1º Essas árvores deverão ser objeto de manejo, poda técnica e monitoramento periódico, com o objetivo de reduzir riscos à segurança das pessoas, à integridade da rede elétrica e à continuidade do serviço público.

§2º A supressão somente poderá ocorrer quando constatado risco iminente, mediante laudo técnico emitido pela concessionária de energia elétrica ou pela Coordenação Municipal de Meio Ambiente.

§3º Tratando-se de árvores nativas, a supressão dependerá de autorização do órgão ambiental competente,



nos termos da legislação vigente.

§4º Sempre que tecnicamente possível, deverá ser priorizada a adoção de medidas alternativas à supressão, tais como poda orientada, redirecionamento de copa ou substituição gradual da espécie.

Art. 10º

O manejo e o plantio de árvores na área urbana observarão o Plano Municipal de Arborização Urbana, quando existente, e a legislação ambiental pertinente.

Art. 11º

O manejo e o plantio de árvores na área rural observarão esta Lei, a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis às redes de distribuição de energia elétrica.

Art. 12º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Campina, 29 de abril de 2026.

ROSEMARI DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

2026.

ROSEMARI DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 1.353, de 29 de abril de 2026

Autoria: Vereador Antônio Neves Cavalheiro

“Dispõe sobre a denominação oficial do bairro Jardim Bela Vista, no Município de Nova Campina/SP, e dá outras providências.”

ROSEMARI DA SILVA OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou através do autógrafo 002/2026 e ela promulga e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica oficialmente denominado Jardim Bela Vista o núcleo urbano localizado no Município de Nova Campina/SP, objeto de solicitação formal de denominação e regularização administrativa, autuada sob o Processo Administrativo nº 4437/2024.

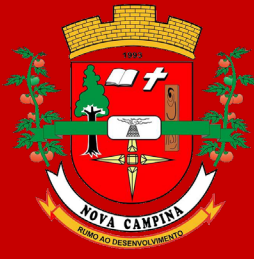
Art. 2º A denominação estabelecida por esta Lei destina-se à correta identificação territorial do bairro, permitindo sua integração aos registros oficiais do Município, inclusive para fins de endereçamento postal, cadastros imobiliários, fiscais, administrativos e para a adequada prestação dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, promovendo as atualizações cadastrais pertinentes e comunicando os órgãos públicos, concessionárias de serviços e demais entidades competentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Campina, 29 de abril de



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Antonio Isael de Oliveira Junior

Prefeito Municipal

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Vice – Prefeita

-

Secretaria Municipal de Governo e Relações
Institucionais

Rosângela Aparecida de Souza

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Rodrigo Tassinari

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Rosana Pereira Bertoni Melo

Secretaria Municipal de Planejamento e Convênios

Heber Rodrigues de Proença

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte,
Turismo e Lazer

Karolina de Oliveira Silva Rodrigues

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e
Cidadania

Matheus Sabino Almeida da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

-

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e
Meio Ambiente

Eliel Cardoso Santiago

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Marcelo Alfredo de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração Regional

Rosemari da Silva Oliveira

Presidente

Valdinei Aparecido de Almeida

Vice – Presidente

Sandro Lucio Dutra

Primeiro Secretário

Jozilaine de Oliveira Silva

Segunda Secretária

Vereadores

Antonio Carlos de Oliveira

Antonio Neves Cavalheiro

Antonio Sergio de Oliveira

Celio Santos de Andade

Leandro Rodrigues da Costa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela
Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br